



PROCESSO N° 1443/17

PROTOCOLO N° 14.292.846-9

PARECER CEE/CEIF N° 431/17

APROVADO EM 06/12/17

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ ALFREDO DE ALMEIDA – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, PROFISSIONAL E NORMAL

MUNICÍPIO: MARILUZ

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos e de regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, a partir de 17/02/16 a 29/08/16, e da vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais às folhas 271 e 272.

RELATOR: JACIR BOMBONATO MACHADO

## I - RELATÓRIO

### 1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 2677/17-Sued/Seed, de 11/10/17, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Goioerê, em 10/10/16, de interesse do Colégio Estadual José Alfredo de Almeida – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, município de Mariluz, que solicitou o reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos e de regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, a partir de 17/02/16 a 29/08/16, e da vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais, às folhas 271 e 272, apresentando a seguinte justificativa:

(...) O colégio apresentou uma justificativa de 06/10/16, constatando que em setembro/2015, recebeu a comunicação que para o ano letivo de 2016 ofertaria o curso Ensino Fundamental – Fase II, presencial, na modalidade da Educação de Jovens e Adultos - EJA, sendo que a instituição providenciou e organizou a documentação necessária a qual foi enviada no final de novembro/2015, porém a Resolução n° 3115 que autorizou o curso foi aprovada apenas em 08/16. Entretanto, devido à necessidade da comunidade, uma vez que este curso estava sendo realocado, o coletivo do colégio decidiu pela abertura de curso no início do período letivo de 2016, mesmo sem a autorização oficial para tal, diante do exposto a instituição justifica a irregularidade do curso e solicita a convalidação dos atos escolares do curso do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade EJA, no período de 17/02/16 a 29/08/16. Informamos também que este NRE encaminhou o protocolo n° 13.821.011-1, de 26/10/15, de autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade EJA, para a Seed em 09/12/15, tendo recebido o protocolado com a Resolução n° 3115/16, de 10/08/16 e imediatamente conforme Ofício n° 105/16-NRE de 09/09/16, o NRE solicitou para o colégio a montagem e o encaminhamento do processo de Reconhecimento do curso Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade EJA (fls. 220 e 221).



PROCESSO N° 1443/17

### **1.1 Da Instituição de Ensino**

O Colégio Estadual José Alfredo de Almeida - Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, localizado na Rua Santa Catarina, 585, Centro, município de Mariluz, mantido pelo Governo do Estado do Paraná. Obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 5220/17, de 09/10/17, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 06/09/17 a 06/09/27 (fl. 260).

O Ensino Fundamental – Fase II, presencial, na modalidade da Educação de Jovens e Adultos foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 3115/16, de 10/08/16, pelo prazo de 02 (dois) anos, com implantação simultânea, a partir da data da publicação no DOE, de 29/08/16 a 29/08/18 (fl. 210).

### **1.2 Dados Gerais do Curso (fl. 253)**

Curso: Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos

Carga horária: 1.600/1.610 (mil e seiscentas/mil seiscentas e dez) horas

Regime de matrícula: matrícula em qualquer tempo, com a possibilidade do educando submeter-se a processo de classificação, aproveitamento de estudos, previstos no Regimento Escolar, conforme a legislação vigente.

Regime de Oferta: presencial na organização coletiva, podendo ofertar a individual, caso no Município não haja essa oferta e seja devidamente autorizado pela Seed/DEB/Ceja.

Regime de funcionamento: de segunda a sexta-feira, no período noturno.

Frequência: na organização coletiva é de 75% (setenta e cinco por cento), e na organização individual é de 100% (cem por cento).



PROCESSO N° 1443/17

### 1.3 Organização Curricular (fl. 217)

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas expressas na Matriz Curricular, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais:

MATRIZ CURRICULAR DOS CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II	
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual José Alfredo de Almeida	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: Mariluz	NRE: Goioerê
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2016	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1600/1610 HORAS OU 1920/1932 H/A	

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de Horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	280	336
ARTE	94	112
LEM - INGLÊS	213	256
EDUCAÇÃO FÍSICA	94	112
MATEMÁTICA	280	336
CIÊNCIAS NATURAIS	213	256
HISTÓRIA	213	256
GEOGRAFIA	213	256
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
<i>Total de Carga Horária do Curso 1600/1610 horas ou 1920/1932 h/a</i>		
*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELA INSTITUIÇÃO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		

COLÉGIO ESTADUAL  
JOSÉ ALFREDO DE ALMEIDA  
ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, PROFISSIONAL E NORMAL  
RUA SANTA CATARINA, 585 - CENTRO  
FONE/FAX: (44) 3534-1355 - 3534-1301  
CEP 87470-000 - M A R I L U Z - P A R A N Á

*Eduardo Henrique de Oliveira*  
DIRETOR - RG 3.934.619-2  
Res. 741/16 - D.O.E. 04/03/2016

*Ademir José Santana*  
Chefe NRE Goioerê  
Decreto Nº 4413/2016  
RG 7.048.579-6  
CPF 027.835.449-11



PROCESSO N° 1443/17

### 1.4 Avaliação Interna (fl. 246)

2016

#### Ensino Fundamental

DISCIPLINA	MATRICULADOS	DESISTENTES	CONCLUINTES
Arte	43	27	16
Ed. Física	40	16	24
Geografia	54	25	29
História	51	36	14
Língua Port.	71	51	20
Língua Port. (50% aprov.)	33	14	19
Matemática	68	50	18
Matemática (50% aprov.)	33	17	16

2017

#### Ensino Fundamental

DISCIPLINA	MATRICULADOS	DESISTENTES	CONCLUINTES
Ciências	66 (cursando)		
Ciências (Aprov. 50%)	26 (cursando)		
Geografia	72 (cursando)		
Geografia	47	29	18
Inglês	78(cursando)		
Inglês (Aprov. 50%)	31(cursando)		
História	49	20	29

NRE



PROCESSO N° 1443/17

### 1.5 Comissão de Verificação (fl. 219)

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 05/17, de 17/02/17, do NRE de Goioerê, integrada pelas técnicas pedagógicas: Luci Hansen, licenciada em Letras, Angela Cristina Lopes de Sá Leal, licenciada em Pedagogia e Rosa Setuko Inoe, licenciada em Ciências, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico favorável em 24/02/17, e informou:

(...) Possui **dualidade administrativa** com a Escola Municipal Laudelino Rosa de Mello – EIEF.

(...) **Melhorias**: reforma da cobertura da Secretaria e de sala de aula, 80 metros de contrapiso no pátio descoberto, instalação de câmeras de segurança.

(...) O colégio conta com **Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia**: com área de 49,80 m<sup>2</sup>, mas os alunos da EJA não utilizam esse laboratório, sendo que as aulas práticas são realizadas na própria sala de aula.

(...) O colégio possui 02 **Laboratórios de Informática**, ocupando uma área de 48,80 m<sup>2</sup>. No laboratório que funciona na sala n° 11 possui 11 computadores para disposição das máquinas, 10 mesas, 23 cadeiras, 01 impressora, 01 ar-condicionado, 01 quadro e 01 mesa para professor. No laboratório que funciona na sala n° 12 há 20 computadores, 13 mesas, 20 cadeiras, 01 impressora, 01 ar-condicionado, 01 quadro e 01 mesa para professor. Em ambos os laboratórios as máquinas estão ligadas à internet.

(...) A **Biblioteca** ocupa uma área 91,97 m<sup>2</sup>. Dispõe de 04 computadores e impressora, no acervo há volumes de literatura e para pesquisa envolvendo todas as áreas do conhecimento.

(...) A **quadra de esportes** com 720 m<sup>2</sup>, é coberta e fechada, com muro em duas laterais e aberta em duas laterais (com grades de proteção). O colégio possui um auditório amplo com área com 92,82 m<sup>2</sup> e também um amplo pátio coberto de 340,50 m<sup>2</sup>, arejado e que dá acesso a todos os ambientes.

(...) Em relação à **acessibilidade**, o terreno e a edificação do colégio é basicamente plana. Conta com banheiros adaptados (feminino e masculino) e rampas de acesso.

(...) **Corpo Docente** (fl. 228).

(...) O **Atestado de Conformidade** de 14/09/16 atesta que o colégio cumpriu todas as exigências previstas.

(...) A **Licença Sanitária** n° 10/16, com carimbo de licenciado de 01/10/16, da Secretaria Municipal de Saúde de Mariluz, tem validade até 03/10/17.

A Comissão de Verificação apresentou o quadro de docentes com habilitação específica à folha 228.



PROCESSO N° 1443/17

A Chefia do NRE de Goioerê, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 24/02/17, ratificou as informações contidas no relatório circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Os relatórios finais estão anexados às folhas 271 e 272.

### **1.5 Informação da CDE/Seed (fl. 257)**

A Coordenação de Documentação Escolar/Seed informou que:

(...) Em atendimento à cota às folhas 256, informamos que o Relatório Final, referente ao curso do Ensino Fundamental, Fase II, na modalidade EJA do Colégio Estadual José Alfredo de Almeida, do município de Mariluz/PR, do ano de 2016, encontra-se nesta CDE/Seed e está de acordo com a Matriz Curricular à folha 217.

Informamos também que o referido Relatório Final não foi validado por esta Documentação Escolar, considerando que o curso em questão não possui Ato de Reconhecimento.

(...) Relatório Final de Concluintes do Ensino Fundamental – Fase II (fls. 271 e 272).

### **1.6 Parecer do DEB/Ceja/Seed (fl. 253)**

O Departamento de Educação Básica pelo Parecer n° 287/17, de 09/08/17, encaminhou o processo ao CEE/PR, considerando que os aspectos pedagógicos estão em conformidade com as orientações e a legislação vigente.

### **1.7 Parecer Técnico da CEF/Seed (fl. 258)**

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer n° 3207/17, de 09/10/17, declarou-se favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, presencial, na modalidade da Educação de Jovens e Adultos e convalidação dos atos escolares.

## **2. Mérito**

Trata-se do pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos e de regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, a partir de 17/02/16 a 29/08/16, e da vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais às folhas 271 e 272.



PROCESSO N° 1443/17

A instituição de ensino teve suas atividades escolares iniciadas sem o ato autorizatório, descumprindo ao estabelecido no artigo 32, da Deliberação nº 03/13-CEE, contudo a Comissão de Verificação informou que a direção justificou que recebeu uma comunicação em setembro/2015, que no ano letivo de 2016 ofertaria o curso Ensino Fundamental – Fase II, presencial, na modalidade da Educação de Jovens e Adultos, desta forma providenciou a documentação necessária, ainda no ano de 2015. No entanto, devido à morosidade no trâmite do processo, a Resolução Secretarial que autorizou o Curso, foi publicada somente em 29/08/16, ocasionando a irregularidade.

O Ensino Fundamental – Fase II, presencial, na modalidade da Educação de Jovens e Adultos foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 3115/16, de 10/08/16, pelo prazo de 02 (dois) anos, com implantação simultânea, a partir da data da publicação no DOE, de 29/08/16 a 29/08/18, porém, foi ofertado a partir de 17/02/16, sendo necessária a regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a instituição de ensino apresentou docentes habilitados.

Embora o colégio possua laboratório de Ciências, os alunos da Educação de Jovens e Adultos não utilizam esse espaço, e as aulas práticas são realizadas em sala de aula. As Diretrizes Curriculares da Educação de Jovens e Adultos, do Estado do Paraná, orientam sobre a construção do Currículo para a Rede Pública Estadual, nos seguintes termos:

(...) O tempo diferenciado do currículo da EJA em relação ao tempo do currículo na escola regular não significa tratar os conteúdos escolares de forma precarizada ou aligeirada. Ao contrário, devem ser abordados integralmente, considerando os saberes adquiridos pelos educandos ao longo de sua história de vida. De fato, os adultos não são crianças grandes e, portanto, têm clareza do porquê e para que estudar.

Assim, os conteúdos estruturantes da EJA são os mesmos do ensino regular, nos níveis Fundamental e Médio; porém, com encaminhamento metodológico diferenciado, considerando as especificidades dos(as) educandos(as) da EJA; ou seja, o tempo curricular, ainda que diferente do estabelecido para o ensino regular, contempla o mesmo conteúdo (grifos nossos).

Portanto, a utilização do Laboratório de Ciências é imprescindível para que se garanta a qualidade do ensino ao aluno da EJA, pois o tempo diferenciado do currículo da Educação de Jovens e Adultos em relação ao tempo do currículo da escola regular não significa que os conteúdos escolares devam ser desenvolvidos de forma precarizada ou aligeirada.

A instituição de ensino participa do Programa Brigadas Escolares - Defesa Civil na Escola e conta com o Atestado de Conformidade. A Licença Sanitária de 01/10/16, venceu em 03/10/17, com o processo em trâmite.



PROCESSO N° 1443/17

Em virtude da não utilização do laboratório de Ciências pelos alunos da Educação de Jovens e Adultos, em desacordo à Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, o reconhecimento do curso será concedido por prazo inferior a 05 (cinco) anos.

A cópia da Vida Legal foi apensada e do Relatório Final de Concluintes do Ensino Fundamental – Fase II às folhas 265 à 272.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) ao reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, presencial, na modalidade da Educação de Jovens e Adultos do Colégio Estadual José Alfredo de Almeida - Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, município de Mariluz, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, desde 29/08/16 e por mais 03 (três) anos, contados a partir de 29/08/18 a 29/08/21, de acordo com a Deliberação n° 03/13 – CEE/PR;

b) à regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, a partir de 17/02/16 a 29/08/16, e da vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais, às folhas 271 e 272.

Adverte-se à mantenedora e ao Colégio Estadual José Alfredo de Almeida - Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, município de Mariluz, que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, que normatizam o Sistema de Ensino do Paraná.

A Mantenedora deverá garantir as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à obtenção do Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências e à renovação da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, principalmente respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do referido curso;

b) assegurar aos alunos da Educação de Jovens e Adultos o uso do laboratório de Ciências.





PROCESSO N° 1443/17

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso o qual deverá, também, convalidar os atos escolares praticados de 17/02/16 até 29/08/16, para a regularização da vida escolar dos alunos;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Jacir Bombonato Machado  
Relator

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 06 de dezembro de 2017.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Presidente da CEIF

Oscar Alves  
Presidente do CEE